



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 187186/24
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO: IVAN FERREIRA DE MELO
ADVOGADO /
PROCURADOR: KEYLLA CRISTINA PESTANA DE MORAIS, LUIZ CARLOS BONATO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO TIAGO ALVAREZ PEDROSO

ACÓRDÃO Nº 3211/24 - Segunda Câmara

Prestação de contas anual.
Autarquia de Previdência Social
dos Servidores Públicos do
Município de São José dos
Pinhais. Exercício de 2023.
Regularidade.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas da Autarquia de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São José dos Pinhais, relativas ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do senhor Ivan Ferreira de Melo.

A Coordenadoria de Gestão Municipal opinou pela regularidade das contas (Instrução nº 3538/24-CGM, peça 11).

O Ministério Público de Contas pronunciou-se no mesmo sentido da unidade técnica (Parecer nº 761/24-3PC, peça 12).

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Considerando que os autos foram devidamente constituídos, na forma definida pela Instrução Normativa nº 180/2023, e que não foi identificada qualquer irregularidade quanto aos itens objeto de análise e que compõem o escopo definido normativamente, as contas devem ser julgadas regulares.

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução nº 3538/24–CGM e o Parecer nº 761/24-3PC do Ministério Público de Contas.

VOTO

Pelo exposto, nos termos do art. 16, inc. I, da LC nº 113/2005, proponho o voto pela **regularidade** das contas do exercício de 2023 do senhor Ivan Ferreira de Melo, responsável pela Autarquia de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São José dos Pinhais no período.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Substituto **TIAGO ALVAREZ PEDROSO**, por unanimidade, em:

I- Julgar **regulares** as contas do exercício de 2023 do senhor Ivan Ferreira de Melo, responsável pela Autarquia de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São José dos Pinhais no período; e

II- encaminhar, após certificado o trânsito em julgado desta decisão, os autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 3 de outubro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 17.

TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente